



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000033/2022

Pregão Eletrônico Nº 000024/2021

Processo: 002832 / 2021

Contrato Nº 000033/2022

Empresa: SANTUR SANTANA TRANSPORTES, TURISMO E SERVICOS LTD

CNPJ: 03.055.508/0001-85

Endereço: RUA ALFREDO PINTO SANT ANA, 133 - SAO SEBASTIAO - RIO BANANAL - ES - CEP: 29920000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES E A
EMPRESA SANTUR SANTANA TRANSPORTES, TURISMO E SERVIÇOS
LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O Município de Rio Bananal, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Edmilson Santo Eliziário**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF nº 011.352.478-11, RG 13.860.231 SSP-SP, residente em Córrego Capitão Bley, s/n, interior, Rio Bananal-ES, CEP:29920-000, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa **Santur Santana Transportes, Turismo e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ nº 03.055.508/0001-85, com sede na Rua Alfredo Pinto Santana, nº 133, Térreo, São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP:29920-000, Telefone:(27)3265-1267,(27)99984-1704,(27)99974-6429,E-mail:pedroaccio@hotmail.com,neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Pedro Santana Sobrinho**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 159.448.917-34, RG 104.789 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Alfredo Pinto Santana, São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP:29920-000, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no(s) Pregão Eletrônico 024/2021, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Transporte Escolar com a finalidade de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, conforme discriminado no edital, parte integrante do Pregão 024/2021, e respectivo anexo constante neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso II, da Lei 8.666/93, com execução mediante Ordem de serviço emitida pela Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Edital Pregão Eletrônico nº 024/2021, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

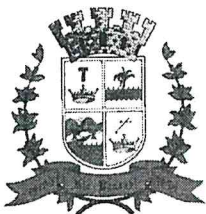
Pela execução dos serviços do objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores unitários constantes na cláusula primeira.

§1º - O valor total do presente contrato é de **RS 1.158.564,05 (Um Milhão cento e cinquenta e oito mil quinhentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos)**.

§2º - O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com os serviços executados, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (carimbo do recebimento definitivo). Fica sob a responsabilidade do prestador de serviços informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.

§3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago seja o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- §5º - O valor será fixo e irrecorrível, ressalvado o disposto na cláusula décima primeira deste instrumento.
- §6º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com os serviços executados, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelos responsáveis pelo acompanhamento do mesmo.
- §7º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:
- Execução dos serviços fora dos padrões especificados;
 - Obrigações da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;
 - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.
 - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.
- §8º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do objeto, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.
- §9º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.
- §10º - Quando os pagamentos das despesas oriundas deste contrato forem custeados com recursos financeiros repassados pelo Governo Federal ou Estadual, estes poderão sofrer atrasos se a parte conveniada não for repassada e liberada ao município dentro do prazo previsto

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de 01/07/2022 e término em 01/07/2023, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pela Srª. Valéria Piona Matede, fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Processo 2832/2021

0800021236100282254 - Manutenção com Serviço de transporte de Alunos para as Escolas

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 0344

Fonte Recursos: 11900000000 - Outros Recursos Vinculados à Educação.

Fonte Recursos: 11110000000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação.

Fonte Recursos: 11130000000 - Transferência do Fundeb - Impostos 30%

Fonte Recursos: 11200000000 - Transferência do Salário Educação

Fonte Recursos: 11230000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93 e prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei 8.666/93 quando couber.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Constituem ainda motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- I. A inexecução total ou parcial do Contrato;
- II. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- III. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- IV. O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- V. A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- VI. Atraso superior a 05 (cinco) dias para dar início a execução do objeto;
- VII. Por conveniência da Administração Municipal.
- VIII. A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

A execução do objeto dar-se-á no prazo estabelecido na ordem de serviço.

§1º - Observando as condições do edital, a empresa deverá executar os serviços, nos locais indicados no anexo I do edital do Pregão Presencial 024/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato sem a autorização da CONTRATANTE mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I. Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Edital, neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de Serviços a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Administração.
- II. Executar os serviços a serem adquiridos no prazo, local e horário, estabelecidos e oferecer a garantia e validade estipulada.
- III. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
- IV. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- V. Garantir a prestação dos serviços no prazo estipulado no anexo I, do Edital Pregão eletrônico nº 024/2021.
- VI. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
- VII. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos praticados por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VIII. Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- IX. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- X. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
- XI. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, ou substituir, conforme caso, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- XII. O CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
- XIII. Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
- XIV. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
- XV. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.
- XVI. Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados materiais de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
- II. Acompanhar e fiscalizar a prestação do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- III. Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- IV. Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.
- V. Manter servidor designado para a função de fiscalização;
- VI. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução do contrato;
- VII. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- I. Atraso no início da execução dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- II. A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- III. Pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

§1º - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- I. Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- II. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por Escrito, do CONTRATANTE;
- III. Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais durante a execução do Contrato;
- IV. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- V. Descumprir quaisquer obrigações licitatórias e contratuais assumidas em declaração ou pela simples apresentação de sua Proposta de Preços no Certame;
- VI. Se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.
- VII. Pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ou execução fora dos padrões de qualidade e desempenho.
- VIII. Oferecer desistência de lances ou dos itens efetivamente vencidos na sessão de julgamento das propostas.
- §2º - Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, ou ainda descumprir as obrigações assumidas, além das sanções previstas acima, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
- I. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,
- II. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- §3º - A contratada que deixar de realizar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.
- §4º - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.
- §5º - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Rio Bananal.
- §6º - **Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante vencedora, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02:** A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 18.4 deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

- III. Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;
- IV. Processo 2832/2021;
- V. Pregão 024/2021;
- VI. Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

ANEXO ÚNICO - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- 1.É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do contrato para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 2.Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeto contratado, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.
- 3.Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- 5 .A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Rio Bananal-ES, 01 de Julho de 2022.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Edimilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Santur Santana Transportes, Turismo e Serviços Ltda
Pedro Santana Sobrinho
CPF nº 159.448.917-34
Representante legal da Empresa

Secretaria: 00000003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 00344-1190000000

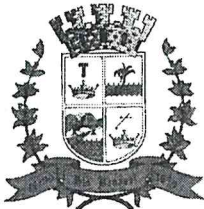
Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00008	00000594	ROTA Nº 08 - TRANSPORTE ESCOLAR - 2022 - CAPACIDADE 26 PASSAGEIROS rota 08 - contratação de veículo tipo micro ônibus, sob a forma de fretamento, com capacidade para 26 (vinte e seis) passageiros com seu respectivo	SERVIÇOS SERVIÇOS	KM	24.295,000	9,430	229.101,850

Av. 14 de Setembro, 887 - Centro - CEP. 29.920-000 – Rio Bananal - ES

Tel.: (0xx27) 3265-2900 – Atendimento das 11:30 as 17:30 h

Home Page : <http://www.riobananal.es.gov.br/> - E-mail: contratos@riobananal.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

condutor, com combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, para ser utilizado no transporte escolar, durante o ano letivo, nas seguintes linhas diárias e respectivos horários.

no turno matutino, vespertino e noturno, perfazendo 113 km, sendo 90 km de chão e 23 de asfalto.

precisa acompanhante (por transportar alunos com idade até 9 anos)

verificada quilometragem em 2021 realizado reaproveitamento de veículo.

escolas atendidas: emeief panorama, multisereadas, eeefm bananal

saída 05:30 chegada 06:50

rio bananal, fazenda pezzin, córrego santana, cantinho do céu (entra e sai)

propriedade zanon, fazenda pezzin, prop. antônio falqueto e panorama x.

saída 11:50 chegada 12:50

panorama x, prop. antônio falqueto, fazenda pezzin, propriedade zanon, córrego santana, cantinho do céu (entra e sai) e panorama x.

saída 22:40 chegada 23:35

eeefm bananal, cór. sangalia, prop.

gilson grassi, entrar p/ cór. capivara,

igreja do capivara, faz. fiorot, (volta),

entrar p/ cór. amarelo, prop. anselmo

venturin, prop. sávio santana, (volta),

prop. civaldo casagrande, escola são

judas tadeu, prop. pedro casagrande,

prop. brumati, prop. pícoli, prop. joão

casagrande, (volta), entrar p/ sta. emília

ii, prop. magnago, santa emília. KM

SERVIÇOS SERVIÇOS

00009 00000595	ROTA Nº 09 - TRANSPORTE ESCOLAR - 2022 - CAPACIDADE 42 PASSAGEIROS item 09 rota 09 - contratação de veículo tipo ônibus, sob a forma de fretamento, com capacidade para 42 (quarenta e dois) passageiros com seu respectivo condutor, com combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, para ser utilizado no transporte escolar, durante o ano letivo, nas seguintes linhas diárias e respectivos horários. no turno matutino e vespertino, perfazendo 82 km, sendo 60 km de chão e 22 de asfalto. precisa acompanhante (por transportar alunos com idade até 9 anos) verificada quilometragem em 2021 realizado reaproveitamento de veículo. escolas atendidas: emeief panorama, multisereadas, eeefm bananal. saída 06:10 chegada 06:50 rio bananal, praça de santo antônio e panorama x saída 10:30 chegada 11:30	SERVIÇOS SERVIÇOS	KM	17.630,000	10,650	187.759,500
----------------	---	----------------------	----	------------	--------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

panorama x, faz. pezzin, córrego santana, cantinho do éu (entra e sai), faz. pezzin e panorama x
saída 12:00chegada 12:40
panorama x, córrego 10 de fevereiro, faz. magnago, conceição de cima, faz. magnago, córrego d. pedro, córrego 10 de fevereiro e panorama x
saída 16:40chegada 17:10
panorama x, cór. santana, cantinho do céu (entra e sai) e panorama x.
saída 17:15chegada 19:00
panorama x, córrego 10 de fevereiro, fazenda magnago, conceição de cima, córreg d. pedro e rio bananal KM SERVIÇOS SERVIÇOS

00017 00000603	ROTA Nº 17 - TRANSPORTE ESCOLAR - 2022 - CAPACIDADE 15 PASSAGEIROS rota 17 - contratação de veículo tipo van, sob a forma de fretamento, com capacidade para 15 (quinze) passageiros com seu respectivo condutor, com combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, para ser utilizado no transporte escolar, durante o ano letivo, nas seguintes linhas diárias e respectivos horários. no turno matutino e vespertino, perfazendo 78 km, sendo de chão. precisa acompanhante (por transportar alunos com idade ate 9 anos) verificada quilometragem em 2021 realizado reaproveitamento de veículo. escolas atendidas: multisereadas, eeefm bananal. saída 05:40 chegada 06:35 córrego capivara, córrego amarelo, prop. do tica venturim, prop. altoé e córrego capivara. saída 11:20 chegada 13:00 córrego capivara, córrego amarelo, mata do casagrande, prop. do tica venturim, prop. altoé, córrego veado, prop. do sr. pedro casagrande, córrego santa emilia, prop. do sr. carlinho brumatti e córrego capivara saída 16:50 chegada 17:50 córrego capivara, córrego amarelo, prop. sr. pedro casagrande, gervasio salamão e córrego capivara. KM SERVIÇOS SERVIÇOS	SERVIÇOS SERVIÇOS	KM	16.770,000	11,110	186.314,700
00020 00000606	ROTA Nº 20 - TRANSPORTE ESCOLAR - 2022 - CAPACIDADE 42 PASSAGEIROS rota 20 - contratação de veículo tipo ônibus, sob a forma de fretamento, com capacidade para 42 (quarenta e dois) passageiros com seu respectivo condutor, com combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, para ser utilizado no transporte escolar, durante o ano letivo, nas seguintes linhas diárias e	SERVIÇOS SERVIÇOS	KM	21.285,000	9,500	202.207,500



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

respectivos horários.
no turno matutino e vespertino,
perfazendo 99 km, sendo 95 km de chão
e 4 de asfalto.
precisa acompanhante (por transportar
alunos com idade ate 9 anos)
realizado reaproveitamento de veiculo.
verificada quilometragem em 2021
escolas atendidas: emeief santa rita,
eeefm bananal.
saída 05:50chegada 06:50
rio bananal, são vicente, cabeceira do
santa rita, santa helena, cabeceira do
santa rita e santa rita.
saída 10:45chegada 12:00
santa rita, cabeceira do santa rita, , são
vicente, santa helena, fazenda boa
sorte, assis cecote, fazenda joaquim
robert, córrego 27 de janeiro e santa rita.
saída 12:00chegada 13:15
cabeceira santa rita, biancardi, são
vicente, biancardi, cabeceira santa rita,
santa helena, fazenda boa sorte, prop.
do assis cecote, córrego da penha,
capivarinha, fazenda joaquim robert,
santa rita.
16:45chegada 18:10
santa rita, faz. joaquim robert, faz. boa
sorte, assis cecote, faz. boa sorte,
capivarinha, santa helena, são vicente e
rio bananal. KM SERVIÇOS SERVIÇOS

00022 00000608	ROTA Nº 22 - TRANSPORTE ESCOLAR - 2022 - CAPACIDADE 42 PASSAGEIROS rota 22 - contratação de veículo ônibus, sob a forma de fretamento, com capacidade para 42 (quarenta e dois) passageiros com seu respectivo condutor, com combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, para ser utilizado no transporte escolar, durante o ano letivo, nas seguintes linhas diárias e respectivos horários. no turno matutino e vespertino, perfazendo 107 km, sendo 25 km de chão e 82 de asfalto. precisa acompanhante (por transportar alunos com idade ate 9 anos) verificada quilometragem em 2021 realizado reaproveitamento de veiculo. escolas atendidas: emeief tiradentes, multisereadas, efa rio bananal, eeefm bananal. saída 06:30chegada 07:00 são jorge, tamanine, Brasília, fazenda giubert, são paulo e fazenda giubert. saída 11:20chegada 12:25 fazenda gilbert, são paulo, campo do são paulo, córrego sabaine, propriedade do sr. eduardo natali, são paulo, córrego santo antonio, são paulo, fazenda giuberti, Brasília, tamanine e são jorge.	SERVIÇOS SERVIÇOS	KM	23.005,000	9,700	223.148,500
----------------	---	----------------------	----	------------	-------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

saída 12:30chegada 12:55
são jorge, tamanine, Brasília, fazenda
giuberti, são paulo, primavera e rio
bananal.
saída 18:10chegada 19:10
rio bananal, primavera, são paulo,
fazenda giubert, Brasília, tamanine e são
jorge, córrego boa esperança, fazenda
agostinho de paula e são jorge. KM
SERVIÇOS SERVIÇOS

00025 00000611	ROTA Nº 25 - TRANSPORTE ESCOLAR - 2022 - CAPACIDADE 42 PASSAGEIROS item 25 rota 25 - contratação de veículo tipo ônibus, sob a forma de fretamento, com capacidade para 42 (quarenta e dois) passageiros com seu respectivo condutor, com combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, para ser utilizado no transporte escolar, durante o ano letivo, nas seguintes linhas diárias e respectivos horários. no turno matutino e vespertino, perfazendo 48 km, sendo de asfalto. precisa acompanhante (por transportar alunos com idade até 9 anos) verificada quilometragem em 2021 realizado reaproveitamento de veículo. escolas atendidas: emef novo saber (anexo), emeief novo saber. saída 06:10 retorno 06:40 garagem, casa popular, cordeiro, oficina do andrim, são sebastião, escola novo saber, (volta), rua d. pedro, escola novo saber. saída 06:35 retorno 06:50 escola novo saber, rua guerino giubert e escola novo saber. saída 12:00 retorno 12:40 escola novo saber, rua guerino giubert, serraria do capeline e primavera. saída 17:00retorno 17:45 escola primavera, rua guerino giubert, serraria capeline e praça de santo antônio. saída 18:10retorno 18:40 escola bananal, santo antônio, rua guerino giubert, serralheria do capeline e garagem. KM SERVIÇOS SERVIÇOS	SERVIÇOS SERVIÇOS	KM	10.320,000	12,600	130.032,000
----------------	--	----------------------	----	------------	--------	-------------

Total Secretaria: 1.158.564,050

Total Geral: 1.158.564,050